MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN APROVADO Data 8/11/88 Sujeito a Deliberação do PLENÁRIO Secretário

1046/88

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UF Pará
ASSUNTO: Pedido de convalidação de disciplinas	
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO	
PARECER Nº 1046/88 — CÂMARA ou COMISSÃO C L N — APROVADO EM: 8/11/88	
PROCESSO Nº: 23001.000943/87-80	

1 - RELATÓRIO

A Universidade Federal do Pará dirige-se a este Conselho pleiteando a convalidação de matricula de 126 alunos admitidos nos Cursos de Direito, História, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Serviço Social, Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia, Geografia, Filosofia e Turismo, realizadas no periodo de 1975 a 1980.

Tais matriculas foram feitas mediantes transferência do Curso de Teologia ou, com dispensa de vestibular, sob o fundamentl de tratar-se de graduação em outro curso superior.

Acrescenta que o Parecer n. 1.194/80, referente à própria Universidade, esclareceu a ilegalidade desse procedimento, que não maisVexecutou a partir de 1980.

Pede, contudo, a validação das matriculas feitas anteriormente ao citado parecer, sob o argumento de que, até então, inexistiria impedimento legal àquelas matriculas.

Para avaliar a extensão do problema, solicitamos à Universidade informar se, em decorrência de seu procedimento, havia sido concedida dispensa de disciplinas nos referidos cursos. Os dados apresentados evidenciam que foram amplamente abonados créditos a todos os alunos e em diversas disciplinas,em niveis variáveis de 40 a 80 créditos, por aluno, conforme a natureza do curso.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

PARECER

O Parecer n. 1.194/80 (Documenta 240/179-180), emitido sobre consulta da própria Universidade, expressamente acentuou a impossibilidade legal de transferência, para o curso de Direito, de aluno do Curso de Teologia, posto que, como ali destacado, "nenhum curso de Teologia foi, até hoje, autorizado ou reconheci do pelo CFE, que considera tal curso como livre, fora da esfera de competência do MEC". E, em razão dessa premissa, concluiu no sentido de que:

"a) os portadores de diploma do curso de Teologia não podem matricular-se sem vestibular em outro curso supe rior, mesmo havendo vagas; b) os créditos das disciplinas do curso de Teologia não podem ser aproveitados em outros cursos".

Portanto, desde outubro de 1980 (data do referido pare cer) ou, na hipótese mais favorável, desde novembro de 1980 (mês de sua publicação) , não ignorava a Universidade a ilegalidade de sua orientação e estava apta a corrigi-la não apenas ad futurum como em relação aos casos já praticados e passiveis de retifica ção.

De outra parte, improcede a afirmativa de que a legisla ção vigente à época era omissa.

Como bem assinala a informação da CAJ (fls. 91/s.), a Lei n. 1.051/69, que rege a matéria, permite o aproveitamento de estudos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou institui ções equivalentes tão somente para ingresso em Faculdades de Filo sofia ou cursos de licenciatura e, ainda, mediante exames de su ficiência.

E se dúvida pudesse haver diante da clareza do texto, o Parecer n. 1.177/76 (Documenta 185/37) firmara nitida diretriz sobre a interpretação a ser adotada, inclusive com apoio em ante riores pronunciamentos (Pareceres n. 113/71 e 166/71).

A Universidade, advertida desde 1980 para a irregulari dade dos atos praticados, poderia ter, há mais de sete anos, cor rigido a situação dos alunos ilegalmente matriculados ou favore cidos com créditos indevidos.

A pretensão de que, após tão longo tempo, merece convali

dação o que qualifica como "fato consumado", não merece, a nosso ver, acolhida.

Opinamos, assim, pelo indeferimento do pedido, devendo a Universidade adotar medidas adequadas à restauração da legalidade.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 1988

Presidente

CAIO TÁCITO, Relator.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , 08 de 11 de 1988.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo